

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

<b>Processo CPL nº</b>	<b>037/2025</b>
<b>Objeto</b>	<b>Credenciamento para Contratação de Exames de Diagnóstico por Imagem</b>
<b>Tipo</b>	<b>Art. 79, inciso I, Da Lei 14.133 de 2021.</b>
	O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº. 14.133 de 01 de Abril de 2021 e seus atos regulamentadores, Decreto Municipal nº. 4.985/23, Portaria Interna nº 008 de 05 de Janeiro de 2025, Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023, os Princípios Gerais de Direito, demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos. Constituição da República Federativa do Brasil;
<b>Valor Total da Contratação</b>	<b>R\$ 469.770,48 (quatrocentos e sessenta e nove mil, setecentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).</b>
<b>Prazo de Vigencia do Edital</b>	Vigência indeterminada (vide item 18 do Edital)
<b>Abertura</b>	<b>10/07/2025 às 09h30 min.</b>
<b>Local</b>	<a href="https://novobbmnet.com.br/">https://novobbmnet.com.br/</a>
<b>Telefone</b>	<b>(12) - 3654.8803</b>
<b>E-mail</b>	<a href="mailto:licitacoes@fusam.com.br">licitacoes@fusam.com.br</a>

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2025**

Torna-se público que a **FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA – FUSAM** por meio de sua Presidente, Sra. Marcela Aparecida da Silva França, sediada á Avenida Dr. Pereira de Mattos, nº. 63 – Centro - Caçapava/SP realizará CREDENCIAMENTO, na forma eletrônica, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 4.985/23 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de Exames de Diagnósticos por Imagem, conforme a necessidade, para pacientes internados na FUSAM- Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, Da Lei 14.133 de 2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

## 2. DO VALOR

- 2.1. O serviço, objeto presente deste chamamento, tem como referência os valores contidos na Tabela SUS PAULISTA, instituída pela Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023, da Secretaria Estadual de Saúde, que disciplina a utilização da Tabela SUS PAULISTA aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participaram do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP. Disponível no link: [Tabela SUS Paulista – Secretaria da Saúde – Governo do Estado de São Paulo \(https://www.saude.sp.gov.br\)](https://www.saude.sp.gov.br).
- 2.2. A despesa total deste credenciamento onerará os recursos orçamentários e financeiros classificados sob a seguinte dotação orçamentária para atender às despesas inerentes a este contrato, durante o corrente exercício:

DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	PROGRAMA DE TRABALHO (Funcional)	FONTE (nº e título)	CÓDIGO DE APLICAÇÃO
278	3.3.90.39.50	10 302 1002 2460	05 – TRANSFERENCIA E CONVENIOS	3020001

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste credenciamento todas as empresas interessadas no ramo de atividade do objeto e que preencham as condições exigidas neste Edital e que estiverem credenciados na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: <https://novobbmnet.com.br/>
- 3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão participar do credenciamento:
- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 3.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.8. A vedação de que trata o item 3.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### 4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 4.1. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio da Plataforma BBMNET (<https://novobbmnet.com.br/>), o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços em documento timbrado da empresa conforme modelo contido no **ANEXO III** do edital, devendo ser observado os valores para os exames referenciados no termo de referência, em conformidade com os valores contidos na Tabela SUS PAULISTA, com as

seguintes informações:

- 4.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações de forma clara e concisa.
- 4.1.2. De que o estabelecimento onde os exames serão realizados está localizado no território do Município de Caçapava ou no raio de até 40 km de distância.
- 4.1.3. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de exames de diagnóstico por imagem para o (s) lote (s) conforme solicitado neste Edital.
- 4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 4.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
  - 4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
  - 4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
  - 4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº](#)

[14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação exigida deverá ser apresentada no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, por publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada por servidor da Administração, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda, por meio digital, desde que verificada por processo de certificação disponibilizada pelo ICP-Brasil e estarem em plena validade até a data da abertura do credenciamento.

5.2. A FUSAM, ora denominada credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.3. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.4. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.5. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

### 5.5.1. Habilitação Jurídica:

5.5.1.1. Se for o caso, Declaração de Enquadramento como Empresa ME ou E.P.P. assinada pelo representante legal da empresa, juntamente com a Ficha cadastral simplificada atualizada da Junta Comercial do Estado da licitante;

5.5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.5.1.3. Se procurador deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, este com FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social com todas as alterações ou consolidado ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

### 5.5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

5.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.5.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações

quanto ao objeto constante neste, prevalecerão as informações contidas no Contrato Social;

**5.5.2.3.** Prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

**5.5.2.4.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais se à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

**5.5.2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

**5.5.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal.

**5.5.2.7.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**5.5.2.8.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

### **5.5.3. Qualificação Econômico-Financeira**

**5.5.3.1.** Certidão negativa de falência e concordata, e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor (es) da sede da proponente.

- I.** As empresas que estejam em recuperação judicial, deverão entregar na fase de habilitação o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sempre juízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital de acordo com a Súmula nº50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo). Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter assinaturas dos sócios e do contato do responsável, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação das propostas. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, assim apresentados:
- II.** Fotocópias autenticadas das Demonstrações Contábeis extraídas do Livro Diário com a devida numeração de página ou publicados em Diário Oficial ou jornal de grande circulação, quando se tratar de companhia ou sociedade anônima, conforme previsto no art.1.180 e no §2º do art. 1.184 da Lei Federal nº 10.406/02; art. 177 da Lei Federal nº 6.404/76; Resolução CFC 1330/11;
- III.** Para as sociedades por ações: o Balanço Patrimonial e DRE já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76;
- IV.** Para os demais tipos de sociedades, apresentar alternativamente:
  - a.** Cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, já exigíveis, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável ou técnico em ciências contábil legalmente habilitado, nos

termos da norma civil E cópia legível e autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED - Contábil);

- b.** Para as empresas optantes do regime de Lucro Presumido, microempresas ou empresas de pequeno porte (DESDE QUE COMPROVEM ESSA CONDIÇÃO) que não possuam Livro Diário Geral, apresentar Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável ou técnico em ciências contábil legalmente habilitado, com o respectivo registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil do último exercício;
- V.** Assinatura do Técnico em Ciências Contábil, legalmente habilitado e do representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, conforme previsto no §2º do art. 1.184, da Lei Federal nº 10.406/02 e no § 4º do art. 177, da Lei Federal nº 6.404/76, Resolução CFC 1330/11;
- VI.** As empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverão apresentar em documentos impressos extraídos do livro digital o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital, o Termo de Autenticação na Junta Comercial, todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).
- VII.** As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento de constituição da empresa, que comprove tal condição.

#### **5.5.4. Qualificação Técnica**

- 5.5.4.1.** Cadastro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, fornecido pela Secretaria de Saúde do município sede da Licitante;
  - 5.5.4.2.** Licença Sanitária atualizada fornecida pelo órgão competente do Município sede da Licitante e da filial estabelecida no município de Caçapava se houver;
  - 5.5.4.3.** Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- 5.6.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 5.6.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;  
e
  - 5.6.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 5.7.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 5.8.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

## **6. DOS RECURSOS**

- 6.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou

revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

**6.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**6.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

**6.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

**6.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**6.4.** Os recursos deverão ser formalizados em campo específico na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: <https://novobbmnet.com.br/>

**6.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**6.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**6.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

**6.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**6.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://fusam.com.br/>

## **7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

**7.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

**7.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

**7.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

**7.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**7.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

**7.1.6.** fraudar o credenciamento;

**7.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**7.1.7.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 
- 7.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 7.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 7.1.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 7.1.7.5. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 7.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1. advertência;
- 7.2.2. multa;
- 7.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 05 (CINCO) DIAS úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 7.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 7.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 7.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 7.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 7.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 7.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, em campo específico na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço: <https://novobbmnet.com.br/>
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Site da FUSAM e na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias

## 9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no Diário Oficial do Município e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, Site da FUSAM e na plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

## 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Fundação de Saúde e assistência do Município de Caçapava – FUSAM poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (TRES) DIAS ÚTEIS

10.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (DOZE) MESES, podendo ser prorrogados conforme a Lei 14.133/21.

10.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

## 11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para a realização dos exames garantirá a igualdade de oportunidades entre os interessados, observando-se os seguintes critérios de distribuição da demanda:

**11.2. Rodízio entre os credenciados habilitados:**  
A distribuição da demanda será realizada por meio de rodízio entre os prestadores credenciados, assegurando tratamento isonômico e evitando a concentração de atendimentos em um único fornecedor.

**11.3. Capacidade técnica e operacional declarada:**  
Serão considerados os limites de atendimento e a estrutura informada pelo credenciado no momento do credenciamento, respeitando a capacidade de realização de exames por período.

**11.4. Localização da unidade prestadora**  
A proximidade geográfica entre o paciente e a unidade prestadora será considerada, priorizando o atendimento na localidade mais acessível, de modo a facilitar o deslocamento do usuário e otimizar a logística da rede municipal de saúde.

**11.5. Tempo de espera para agendamento**

A unidade que oferecer menor tempo de espera para a realização do exame poderá ser priorizada, desde que respeitados os demais critérios, em especial o rodízio e a capacidade técnica.

**11.6. Desempenho e histórico de atendimento**

Casos de descumprimento contratual, atraso na entrega de laudos, cancelamentos injustificados ou reclamações recorrentes poderão impactar a ordem de convocação, mediante registro formal e garantia de ampla defesa ao prestador.

**11.7. Critérios adicionais previstos no edital de credenciamento**

Outros critérios específicos poderão ser aplicados, conforme estabelecido no edital ou termo de referência, desde que em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e interesse público.

**12. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**12.1.** As empresas habilitadas durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

**12.1.1.** Realizar todos os serviços relacionados no Termo de Referência deste edital pelos valores inicialmente ali fixados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário da Fusam;

**12.1.2.** Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da contratada, em dependência própria e com a utilização de seus equipamentos;

**12.1.3.** A credenciada fica obrigada à realização dos exames de acordo com a Tabela SUS PAULISTA disponibilizado pelo Termo de Referência deste Edital, e nas quantidades indicadas em cada autorização de fornecimento/requisição encaminhada pela Fusam;

**12.1.4.** A Fusam não tem obrigatoriedade de contratar qualquer quantidade dos exames licitados, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade a necessária para atendimento aos usuários do SUS;

**12.1.5.** Não será aceito, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da vencedora para outras empresas/entidades, que não seja filial;

**12.1.6.** A Contratada deverá apresentar a Fusam, relatório dos atendimentos realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência;

**12.1.7.** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

**12.1.8.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

**12.1.9.** Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

**12.1.10.** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Fusam;

**12.1.11.** A Contratada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

**12.1.12.** A proponente deverá dispor de profissional técnico responsável devidamente habilitado,

sendo este inscrito no Conselho Regional da Categoria, para responder pela análise e supervisão do serviço executado;

**12.1.13.** Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, conforme cadastro no CNES, respeitando a capacidade instalada do estabelecimento comprovando como produção de serviço.

**12.2.** A **CONTRATADA** se responsabilizará por danos causados por seus funcionários ou representantes, na execução do objeto deste contrato, garantida a ampla defesa, exceto quando comprovada a culpa única e exclusivada **CONTRATANTE**.

### **13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A Fusam – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava designa como **GERENCIADOR** deste Contrato, o **Dr. Eduardo Augusto Spalding - Diretor Técnico**, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de seu controle e gerenciamento.

**13.2.** A Fusam designa ainda, como **gestora do Contrato**, a seguinte servidora:

**13.2.1. Gestora do Contrato: Sra.: Andresa Gabrieli Prado – Diretora Assistencial**

**13.3.** Fica designado como **fiscal do contrato**, para auxiliar o gestor supramencionado a seguinte servidora:

**13.3.1. Fiscal do Contrato: Sra.: Camila Reis de Oliveira Tepedino – Gerente Assistencial**

**13.4.** Ao (s) gestor (es) do Contrato por parte da Fusam – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, compete:

**13.4.1.** Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados;

**13.4.2.** Zelar, pelos demais atos da contratada, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o Gestor, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais.

**13.4.3.** Informar ao Gestor, quando de sua ocorrência, a recusa da contratada em atender às condições estabelecidas no edital, firmadas no Contrato, quanto às divergências relativas à entrega ou as características e origem dos bens registrados.

**13.5.** A fiscalização, por parte da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por seus atos, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

**13.6.** A **Fusam – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava** realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

### **14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

**14.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

- 14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 14.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo disposição diversa expressa no termo de credenciamento;
  - 14.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
  - 14.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
  - 14.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.2 e 12.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 14.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

## 15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal no Setor Financeiro, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela contratada.
- 15.1.1. Deverá constar na Nota Fiscal:
- 15.1.1.1. Número da Licitação;
  - 15.1.1.2. Número do Contrato;
  - 15.1.1.3. Relatório de serviços realizados;
- 15.2. Para o faturamento mensal da produção, a contratada deverá entregar para **Fusam - Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava**, como condição para pagamento Relatório impresso e assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:
- 15.2.1. Descrição conforme tabela SUS PAULISTA do procedimento faturado;

**15.2.2.** Valor faturado.

**15.3.** A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada de:

**15.3.1.** Certidão Negativa - FGTS, INSS - Trabalhista correspondente ao mês da prestação do serviço;

**15.3.2.** No caso da CONTRATADA se omitir na apresentação dos documentos acima descritos, a Fusam efetuará a notificação para que a contratada apresente os documentos no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação, sob pena de abertura de procedimento de aplicação de penalidades, estando sujeita a rescisão unilateral do contrato.

## **16. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**16.1.** O valor pago por exame fixado no presente credenciamento não sofrerá qualquer tipo de reajuste, exceto quando houver alteração dos valores presentes da Tabela SUS PAULISTA.

## **17. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**17.1.** Aos credenciados é possível terceirizar no máximo de 30% (trinta por cento) do total de sua produção, desde que informe os procedimentos a serem terceirizados:

**17.1.1.** Rol de procedimentos a serem terceirizados deverão ser acompanhados de justificativa técnica sobre o motivo da terceirização;

**17.1.2.** Serviço de terceirizado deverá manter os mesmos critérios de qualidade exigidos no Edital de Chamamento Público;

## **18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

**18.1.** O presente edital terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua publicação no sítio eletrônico oficial, permanecendo válido enquanto houver interesse da Administração, podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

**18.2.** O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo que os interessados se credenciem a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas.

**18.3.** A Administração procederá à republicação do presente edital, com ou sem alterações, no mínimo a cada 12 (doze) meses, para fins de assegurar ampla publicidade e transparência, sem prejuízo da possibilidade de atualizações ou revisões a qualquer tempo, mediante publicação de versão consolidada.

**18.4.** A Administração poderá revisar periodicamente as condições deste edital, bem como de seus anexos, com vistas à adequação a novas necessidades, alterações legais ou ao aperfeiçoamento do processo de credenciamento.

**18.5.** O encerramento da vigência do edital poderá ocorrer mediante revogação formal, devidamente justificada pela autoridade competente, observando-se as disposições relativas aos contratos e credenciamentos vigentes.

**18.6.** O encerramento da vigência do edital não prejudicará os direitos e obrigações decorrentes dos instrumentos já formalizados, os quais permanecerão válidos até seu término ou rescisão, conforme as condições estabelecidas.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes portais:
- a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br>
  - b) Site da FUSAM: <https://fusam.com.br/> ;
  - c) Portal BBMNET: <https://bbmnet.com.br/>
- 19.5.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- a) ANEXO I - Termo de Referência;
  - b) ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar;
  - c) ANEXO III -Proposta de interesse no credenciamento/Declaração unificada;
  - d) ANEXO IV - Minuta do contrato;

Caçapava, 26 de junho de 2025.

**Marcela Aparecida da Silva França**  
Presidente da FUSAM

**ANEXO III - Proposta de interesse no credenciamento/Declaração Unificada  
(MODELO)**

À Comissão de Contratação

**Fusam- Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava**

**Processo nº 037/2025 - Chamamento Público nº 001/2025 - Objeto: Credenciamento para  
Contratação de Exames de Diagnóstico por Imagem**

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
PROPRIETÁRIO OU SÓCIO PROPRIETÁRIO/ADMINISTRADOR:	CARGO:
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE e E-MAIL:
DADOS BANCÁRIOS: Banco- Agência- C/C:	

A empresa propõe executar para a **Fusam- Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava**, os exames constantes nos lotes abaixo conforme no Termo de Referência deste Edital, assim como os valores fixados contidos na Tabela SUS Paulista:

Lote ... - .....				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	CODIGO SUS	VALOR

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação nomes no documento).
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa **não** foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a), Portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.
- 4) Declaro para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

- 5) Declaro sob as penas da lei, que me responsabilizo pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordo em prestar serviços objeto deste edital em meu estabelecimento, aceitando receber os valores constantes da tabela (Anexo I) ao edital de Chamamento Público nº 001/2025.
- 6) Declaro que a empresa não contratará empregados com INCOMPATIBILIDADE com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Propomos à **Fusam- Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava**, a execução do objeto constante do Chamamento Público nº 001/2025, declaramos, ainda, que executaremos todos os itens constantes no (s) lote(s) ao (s) qual (ais) deseja ser credenciada, pelo qual praticará os valores da tabela do Anexo I, tendo a presente proposta validade de 90 (noventa) dias.
- 8) Declaro que a empresa se compromete em realizar todos os exames liberados pela Fusam, conforme tabela (anexo I), sem cobrança adicional ou pedido de realizar re-teste por qualquer motivo (resultado inconclusivo ou qualquer problema técnico durante o processo).
- 9) Declaro que as informações prestadas por essa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

Município/Estado, ... de ....., de 2025.

Assinatura do responsável legal da empresa  
Carimbo do CNPJ da empresa

## ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº**

**PROCESSO Nº ...../2025**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNOSTICO E IMAGEM para atendimento dos pacientes Internados da Fusam – Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, conforme a necessidade.

O presente contrato é firmado entre a **Fusam- Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava**, pessoa jurídica de direito Privado, com sede na Avenida Dr Pereira de Mattos, 63, Centro - nesta cidade de Caçapava (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 50.453.703/0001-43, doravante denominado **“CONTRATANTE”**, neste ato representado pela Presidente Sra....., por força dos Decretos nº 4705, de 23 de maio de 1986 e nº 6618, de 27 de maio de 1993, ambos alterados pelo Decreto nº 7306, de 11 de maio de 1995, e a empresa estabelecida na Cidade de....., na rua....., n.º..., inscrita no CNPJ sob n.º....., daqui a diante denominada **“CONTRATADA”**, representada neste ato por....., portador do RG. n.º ..... e CPF n.º..... As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e cláusulas e condições do **Edital nº ...../2025**, que faz parte integrante do **processo administrativo nº ...../2025**, bem como a seguintes:

### Cláusula Primeira: DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

#### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente Chamamento Público tem por **objeto CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, ATRAVÉS DE CONTRATO.**

**1.2.** Contratação de Exames por Imagem:

**1.2.1.** A presente contratação descrita no Termo de Referência tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica para prestação dos exames de diagnósticos por imagem **CONSTANTE NO TERMO DE REFERÊNCIA** parte integrante deste Edital, conforme abaixo listados com base descritiva no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

De acordo com o Ministério da Saúde a SIGTAP é uma ferramenta de gerenciamento que permite acessar a tabela de procedimentos do SUS e acompanhar as alterações realizadas em cada recurso, detalhando as características, compatibilidade e relação dos procedimentos. PORTARIA Nº 321 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007- Institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do

Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível no link: [sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada](http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada)

**1.2.2.** Para os referidos **EXAMES DE IMAGEM serão fixados os valores contidos na Tabela SUS PAULISTA**, instituída pela Resolução SS nº 198 de 29 de dezembro de 2023, da Secretaria Estadual de Saúde, que disciplina a utilização da Tabela SUS PAULISTA aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participaram do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP. Disponível no link: [Tabela SUS Paulista - Secretaria da Saúde - Governo do Estado de São Paulo\(saude.sp.gov.br\)](http://Tabela%20SUS%20Paulista%20-%20Secretaria%20da%20Saude%20-%20Governo%20do%20Estado%20de%20S%C3%A3o%20Paulo(saude.sp.gov.br))

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant. Anual	CODIGO SUS	VALOR	VALOR total
<b>LOTE 01 - COLONOSCOPIA E ENDOSCOPIA</b>					
1	Esofagogastroduodenoscopia-(Endoscopia)	48	02.09.01.003-7	R\$ 96,32	R\$ 4.623,36
2	Colonoscopia	24	02.09.01.002-9	R\$ 225,32	R\$ 5.407,68
<b>LOTE 02- CPRE</b>					
1	Colangiopancreatografia Retrograda (Via Endoscópica) - CPRE	48	02.09.01.001-0	R\$ 181,36	R\$ 8.705,28
<b>LOTE 03 – BRONCOSCOPIA E ESPIROMETRIA</b>					
1	Broncoscopia	12	02.09.04.001-7	R\$ 72,04	R\$ 864,48
2	Espirometria ou Prova de Função Pulmonar Completa com Broncodilatador	12	02.11.08.005-5	R\$ 12,72	R\$ 152,64
<b>LOTE 04 - ELETROENCEFALOGRAMA</b>					
1	Eletroencefalograma Quantitativo c/ Mapeamento (EEG)	12	02.11.05.005-9	R\$ 50,00	R\$ 600,00
2	Eletroencefalograma em Vigília c/ ou s/ Foto- Estimulo	12	02.11.05.002-4	R\$ 22,68	R\$ 272,16
3	Eletroencefalograma em Sono Induzido c/ ou s/ Medicamento (EEG)	12	02.11.05.003-2	R\$ 50,00	R\$ 600,00
<b>LOTE 05 – ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICA</b>					
1	Ecocardiograma Transtoracica	156	02.05.01.003-2	R\$ 135,72	R\$ 21.172,32
<b>LOTE 06 – ECOCARDIOGRAMA TRANSESOFÁGICA</b>					
1	Ecocardiograma Transesofagica	12	02.05.01.002-4	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
<b>LOTE 07 - ULTRASSONOGRAFIAS</b>					
1	Ultrassom Abdome Superior	96	02.05.02.003-8	R\$ 48,40	R\$ 4.646,40
2	Ultrassom Abdome Total	624	02.05.02.004-6	R\$ 75,90	R\$ 47.361,60
3	Ultrassom Aparelho Urinário	180	02.05.02.005-4	R\$ 48,40	R\$ 8.712,00
4	Ultrassom Articulação	12	02.05.02.006-2	R\$ 48,40	R\$ 580,80
5	Ultrassom Bolsa Escrotal	120	02.05.02.007-0	R\$ 48,40	R\$ 5.808,00
6	Ultrassom Próstata (via transretal)	12	02.05.02.011-9	R\$ 48,40	R\$ 580,80
7	Ultrassom Próstata (via Abdominal)	12	02.05.02.010-0	R\$ 48,40	R\$ 580,80
8	Ultrassom Doppler Arterial/Venoso	120	02.05.01.004-0	R\$ 79,20	R\$ 9.504,00
9	Ultrassom Tireóide	12	02.05.02.012-7	R\$ 48,40	R\$ 580,80
10	Ultrassom de Tórax	12	02.05.02.013-5	R\$ 48,40	R\$ 580,80
11	Ultrassom Mamaria	12	02.05.02.009-7	R\$ 48,40	R\$ 580,80
12	Ultrassom Obstétrico	600	02.05.02.014-3	R\$ 48,40	R\$ 29.040,00
13	Ultrassom Obstétrico c/ Doppler	240	02.05.02.015-1	R\$ 79,20	R\$ 19.008,00
14	Ultrassom Doppler de Fluxo Obstétrico	120	02.05.01.005-9	R\$ 85,80	R\$ 10.296,00

15	Ultrassom Pélvico	168	02.05.02.016-0	R\$ 48,40	R\$ 8.131,20
16	Ultrassom transvaginal	600	02.05.02.018-6	R\$ 48,40	R\$ 29.040,00
<b>LOTE 08 - RESSONANCIAS MAGNÉTICAS</b>					
1	Ressonância Magnética de Articulação Temporo-mandibular (Bilateral)	12	02.07.01.002-1	R\$ 403,13	R\$ 4.837,56
2	Ressonância Magnética de Coluna Cervical/Pescoço	24	02.07.01.003-0	R\$ 403,13	R\$ 9.675,12
3	Ressonância Magnética de Coluna Lombo-Sacra	48	02.07.01.004-8	R\$ 403,13	R\$ 19.350,24
4	Ressonância Magnética de Coluna Torácica	48	02.07.01.005-6	R\$ 403,13	R\$ 19.350,24
5	Ressonância Magnética de Crânio	120	02.07.01.006-4	R\$ 403,13	R\$ 48.375,60
6	Ressonância Magnética de Sela Túrcica	36	02.07.01.007-2	R\$ 403,13	R\$ 14.512,68
7	Ressonância Magnética de Coração/Aorta c/ Cine	12	02.07.02.001-9	R\$ 541,88	R\$ 6.502,56
8	Ressonância Magnética de Membro Superior (Unilateral)	12	02.07.02.002-7	R\$ 403,13	R\$ 4.837,56
9	Ressonância Magnética de Tórax	24	02.07.02.003-5	R\$ 403,13	R\$ 9.675,12
10	Ressonância Magnética de Abdomen Superior	60	02.07.03.001-4	R\$ 403,13	R\$ 24.187,80
11	Ressonância Magnética de Bacia/Pelve /Abdome Inferior	60	02.07.03.002-2	R\$ 403,13	R\$ 24.187,80
12	Ressonância Magnética de Membro Inferior (Unilateral)	60	02.07.03.003-0	R\$ 403,13	R\$ 24.187,80
13	Ressonância Magnética de Vias Biliares/Colangiressonancia	96	02.07.03.004-9	R\$ 403,13	R\$ 38.700,48

**1.3.** A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação deste no PNCP, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da administração, nos termos do Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite legal previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, através de Termo Aditivo.

### **Cláusula Segunda: DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, em até **05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o serviço conforme estabelecido.
- 2.2.** Considerando que a **Fusam- Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava** atende um grande número de pessoas em situação de vulnerabilidade social e com baixa condição de deslocamento por condução própria, além de idosos, e pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, bem como com vistas a garantir que o deslocamento possa ser realizado com menor custo tanto aos pacientes quanto para a própria Fusam, a empresa CONTRATADA deverá manter local, devidamente regular e licenciado no Município, preferencialmente nas proximidades DA ÁREA CENTRAL do Município de Caçapava.
- 2.3. É vedado à CONTRATADA**, realizar qualquer cobrança relativa ao atendimento/tratamento, diretamente ao paciente, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto a Fusam. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

2.4. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste contrato foram baseados em valores da Tabela SUS. O quantitativo constante do quadro descritos na cláusula 1.2 deste contrato são estimados e corresponde ao número máximo de procedimentos a serem autorizados pela Fusam, mediante teto financeiro estimado, não sendo a Fusam obrigada a consumi-lo em sua totalidade.

### **Cláusula Terceira: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

3.1. Os serviços deverão ser executados somente mediante encaminhamento de Autorização de Fornecimento, em que devem estar descritos os objetos contratados com as respectivas quantidades, as quais deverão ser rigorosamente observadas.

3.2. A CONTRATADA não será remunerada por eventual produção de exames e consultas excedentes ao quantitativo estipulado.

3.3. Todos os materiais e insumos para realização dos exames deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.

3.4. Os serviços serão executados conforme a necessidade da Fusam, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, quando necessário, para a realização dos procedimentos/atendimentos.

3.5. Todos os exames deverão ter laudos e imagens disponibilizadas em formato digital, conforme especificação dos recursos existentes via sistema PACS e impresso quando solicitado, os quais deverão ser entregues a Fusam, em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do exame, salvo em caso de urgência/emergência esse prazo deverá ser diminuído a critério da Fusam.

3.6. A Contratada deverá encaminhar os exames de imagem e laudos médicos realizados para o servidor PACS da Fusam, sendo responsável pela integração dos equipamentos ao servidor, ficando ainda responsável por custear as configurações necessárias para a integração dos sistemas próprio da contratada e o da Fusam.

### **Cláusula Quarta: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela realização dos exames de imagem o valor individual, descrito na tabela contida na cláusula 1.2.2 deste contrato, conforme previsto na Tabela SUS Paulista, que será suportada pela dotação orçamentária existente no exercício.

4.2. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal no Setor Financeiro, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pela contratada.

4.3. Deverá constar na Nota Fiscal:

- a) Número da Licitação;
- b) Número do Contrato;
- c) Emitir relatório de serviços realizados;

4.4. Para o faturamento mensal da produção, a contratada deverá entregar para Fusam, Relatório

impresso e assinado pelo prestador dos procedimentos faturados no período, em que constem obrigatoriamente:

- a) Descrição conforme tabela SUS do procedimento faturado;
- b) Valor faturado.

**4.5.** Se durante a execução do Contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.5, poderá implicar na rescisão do Contrato.

**4.6.** Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, em razão do atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura.

**4.7.** O contrato não sofrerá qualquer tipo de alteração em seu valor, ressalvadas a hipótese de atualização da tabelado SUS Paulista.

#### **Cláusula Quinta: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A CONTRATADA se obriga a manter os serviços e a substituição dos mesmos quando constatado que não corresponde ao descrito no Anexo I do edital nº ...../2025.

**5.2.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou que sejam refeitos os exames realizados, sem ônus a Fusam, ou ainda, rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis; no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis; no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado
  - i) na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo estipulado pela Fusam, contados da notificação por escrito.

#### **Cláusula Sexta: DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa a contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 6.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento ou a execução do contrato;
- 6.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 6.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do Credenciamento, mesmo após o encerramento.
- 6.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 6.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 6.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 6.1.1 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.2
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 6.1.2 a 6.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 6.1.8 a 6.1.11, bem como nos demais casos que justifique a imposição da penalidade mais grave;
- 6.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 6.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 6.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

- 6.5. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fusam.
- 6.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 6.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.
- 6.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 6.9. O processamento do Processo Administrativo não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Fusam resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 6.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

#### **Cláusula SÉTIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO**

- 7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do Contrato, o Dr. Eduardo Augusto Spalding – Diretor Técnico, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do Contrato.
- 7.2. A Fusam designa ainda, como gestora do Contrato, a seguinte servidora:
  - 7.2.1. Gestora do Contrato: Sra.: Andresa Gabrieli Prado – Diretora Assistencial
- 7.3. Fica designada como fiscal do contrato, para auxiliar o gestor supramencionado a seguinte servidora:
  - 7.3.1. Fiscal do Contrato: Sra.: Camila Reis de Oliveira Tepedino – Gerente Assistencial
- 7.4. A CONTRATADA, designa como Gestor deste Contrato, o(a) Sr(a). \_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.
- 7.5. Ao gestor (a) do Contrato, por parte da Fusam, além das atribuições previstas no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, compete:
  - 7.5.1. Assegurar-se, quando do uso do Contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerencia do eventual desvantagem, quanto à sua utilização.
  - 7.5.2. Zelar, pelos de mais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação como órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais

penalidades decorrentes do descumprimento das cláusulas contratuais.

- 7.5.3.** Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da contratada em atender às condições estabelecidas neste instrumento, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

## **Cláusula OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1.** A CONTRATADA compete:

- a)** Executar o objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste contrato, observando rigorosamente as normas neste instrumento;
- b)** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;
- c)** Manter as condições de qualificação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista exigidas na contratação, durante toda a vigência do contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- d)** Credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
- e)** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for decorrente de sua culpa ou dolo, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica aos equipamentos objeto deste instrumento;
- f)** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do contrato e, também, às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- g)** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h)** Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas neste instrumento.
- i)** Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento, com acomodações adequadas e suficientes para garantir a satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;
- j)** Encaminhar, mensalmente, Nota Fiscal com a discriminação dos procedimentos realizados com a sua respectiva quantidade.

**8.2.** A CONTRATADA deverá proceder com a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

**8.3. A CONTRATADA deverá:**

**8.3.1.** Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

- a)** Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;
- b)** Prestar a Fusam esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;
- c)** Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;
- d)** Comunicar a Fusam por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e)** Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Fusam atendendo as suas normas e diretrizes;
- f)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fusam ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço;
- g)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Fusam, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta;
- h)** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, for vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- i)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;
- j)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

**8.4.** No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

**8.5.** A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

- 8.6.** A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;
- 8.7.** A CONTRATADA deverá possuir inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) para atendimento de pacientes da Fusam;
- 8.8.** A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Fusam, Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, o qual deve ser apresentado após a conclusão da instalação da empresa e a cada renovação de contrato;
- 8.9.** A CONTRATADA deverá indicar o Responsável Técnico, cuja obrigação será:
- 8.9.1.** Assegurar que nos atendimentos e ou procedimentos sejam utilizadas as técnicas e os equipamentos adequados;
- 8.9.2.** Orientar e supervisionar as atividades da equipe no que se refere às técnicas e procedimentos.
- 8.10.** São deveres da Contratante:
- 8.10.1.** Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
- 8.10.2.** Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste instrumento;
- 8.10.3.** Efetuar o (s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da CONTRATADA, observando ainda as condições estabelecidas neste instrumento;
- 8.10.4.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.10.5.** Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 8.10.6.** Efetuar o pagamento no prazo previsto, segundo as autorizações expedidas pelo (a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestados pelo setor competente, observadas a condições da proposta e da Autorização de Fornecimento emitida.

#### **Cláusula NONA: CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1.** O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.
- 9.2.** O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o Serviço, objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no presente contrato.
- 9.3.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art.125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 9.4. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 9.5. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando assegurados, em quaisquer hipóteses as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.
- 9.6. Para as questões que se suscitarem entre os CONTRATANTES e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Caçapava para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.7. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o prazo da vigência de contrato, as condições de habilitação exigida na presente contratação.
- 9.8. E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 02 vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Caçapava/SP, ... de ....., de 2025.

**FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**

Marcela Aparecida da Silva França

CPF nº .....

**Presidente da FUSAM**

CONTRATADA

.....

CNPJ nº ..... - I.E .....

Av.: ..... nº ... - ..... - .....

...../.. - CEP: .....

Tel.: (..)..... - e-mail:

Representante Legal

.....

.....

RG. nº ..... - CPF/MF sob nº .....

**Testemunhas:**

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**MINUTA - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS**

**Processo ADM nº. CPL - 037/2025 – Chamamento Público nº. 001/2025 - Edital de Credenciamento nº 001/2025**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA - FUSAM**

CONTRATADO: .....

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): .../2025**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO de Exames de Diagnósticos por Imagem, conforme a necessidade, para pacientes internados na FUSAM-Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, de acordo com o Anexo I deste edital**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ( <https://doe.tce.sp.gov.br/> ), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Caçapava, .. de .... de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: *Marcela Aparecida da Silva França*

Cargo: *Presidente da Fusam*

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: .....

Cargo: .....

CPF/MF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: *Kelem Karla de Lima*

Cargo: *Gerente Financeiro*

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: *Andersa Gabrieli Prado*

Cargo: *Diretora Assistencial*

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL(AIS) DO CONTRATO:**

Nome: *Camila Reis de Oliveira Tepedino*

Cargo: *Gerente de Enfermagem*

CPF: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Controle Interno**

Nome: *.Maria Cecília Serra Silva Lobo*

Cargo: *Controle Interno*

CPF: *296.321.658-02*

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**MINUTA - L2 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**Processo ADM nº. CPL - 037/2025 – Chamamento Público nº. 001/2025 - Edital de Credenciamento nº 001/2025**

**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA -FUSAM**

**CNPJ Nº: 50.453.703/0001-43**

CONTRATADA: .....

CNPJ nº .....

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): .....

DATA DA ASSINATURA: .....

VIGÊNCIA: .....

**OBJETO: “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONTRATAÇÃO de Exames de Diagnósticos por Imagem, conforme a necessidade, para pacientes internados na FUSAM-Fundação de Saúde e Assistência do Município de Caçapava, de acordo com o Anexo I deste edital”**

VALOR (R\$): **R\$** ..... (.....).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**Caçapava, .. de .... de 2025.**

**RESPONSÁVEL:**

Nome e cargo: *Marcela Aparecida da Silva França – Presidente da Fusam*

E-mail institucional: [presidencia@fusam.com.br](mailto:presidencia@fusam.com.br)

Assinatura: \_\_\_\_\_